

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3369 / 2024

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que altera a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei nº 13.989, de 12 de julho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe) - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 041/24.

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei nº 13.989, de 12 de julho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe) - CAF.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 13.989, de 12 de julho de 2024, conforme segue:

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe) - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares).” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 13.989, de 2024, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe) - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), destinados à execução do Programa de Inovação Social para a Transformação Territorial de Porto Alegre (POATERRITORIAL), preferencialmente nos Bairros Mario Quintana, Bom Jesus, Sarandi, Santa Teresa, Lomba do Pinheiro, Humaitá, Arquipélago e Extremo Sul, e a investimento nas Estações de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAPs), em comportas, em cortinas de proteção, em casas de bombas, em diques e em estações de tratamento de água, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei versa sobre a necessidade de alteração da ementa e do *caput* do art. 1º da Lei nº 13.989, de 12 de julho de 2024, para que faça constar a correção no nome do Agente Financeiro.

Em reunião de negociação das minutas contratuais, foi solicitado pelo Banco e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a inclusão na Lei Autorizativa do nome do Banco conforme consta nas minutas contratuais. As alterações impostas passaram a exigir a seguinte modificação: de Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe (CAF), para Corporação Andina de Fomento (Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe) - CAF.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa, dado o momento de crise enfrentado, e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 02/12/2024, às 13:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31390249** e o código CRC **7266C626**.
